



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Art. 6, XX da 14.133/2021**

**Nº 73/2026 - SEPLAN**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **OBJETO**

A presente licitação por inexigibilidade tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA PLANEJAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI ALDIR BLANC – CICLO II (LEI FEDERAL Nº 14.399/2022). ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER E TURISMO, mediante Documento de Formalização de Demanda nº124/2026.**

### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**Referência:** Em conformidade com as Legislações:

LEI Nº 14.133/2021.

Decreto Municipal nº 007/2023.

Decreto Municipal nº 016/2023. Elaboração do ETP

IN Federal Nº 40/2020. Elaboração do ETP

IN Municipal Nº 04/2021.

Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações posteriores.

### **I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, I:**

**1.1** A presente contratação tem por finalidade garantir o adequado planejamento, operacionalização, execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Ciclo II), destinados ao fortalecimento e incentivo das atividades culturais no Município de Deodópolis/MS.

**1.2** A execução dos recursos provenientes da referida legislação exige o cumprimento de diversas etapas técnicas e administrativas, tais como elaboração de plano de ação, estruturação de editais, acompanhamento dos processos de seleção de projetos culturais, orientação aos proponentes, monitoramento da execução das ações culturais e organização da documentação necessária à correta prestação de contas perante o Governo Federal.

**1.3** Tais atividades demandam conhecimento técnico específico acerca da legislação cultural vigente, das normativas federais aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc, bem como experiência prática na operacionalização de políticas públicas culturais, visando assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a transparência administrativa e o cumprimento das exigências legais estabelecidas pelos órgãos de controle.

**1.4** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo não dispõe, atualmente, em seu quadro funcional, de equipe técnica especializada suficiente para executar integralmente todas as atividades relacionadas à implementação da Política Nacional Aldir Blanc, especialmente quanto à elaboração técnica de instrumentos

administrativos, acompanhamento operacional, assessoramento aos agentes culturais e prestação de contas especializada perante os sistemas federais competentes.

**1.5** Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria cultural, apta a fornecer suporte técnico especializado em todas as etapas da execução dos recursos da Lei Federal nº 14.399/2022, contribuindo para maior eficiência administrativa, segurança técnica e regularidade na aplicação dos recursos públicos.

**1.6** A contratação será realizada por meio de **Dispensa Presencial de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de serviços comuns de natureza técnica, cujo valor estimado se enquadra nos limites legais estabelecidos para dispensa em razão do valor, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

**1.7** A adoção da **Dispensa Presencial** mostra-se a medida mais adequada ao interesse público, considerando a necessidade de maior celeridade na formalização da contratação, simplicidade procedimental, economicidade administrativa e viabilidade operacional do certame, permitindo ampla participação dos interessados e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.8** A contratação pretendida possibilitará ao Município de Deodópolis maior eficiência na execução das ações culturais financiadas com recursos federais, assegurando a correta implementação das políticas públicas culturais, a transparência na gestão dos recursos, a segurança técnica dos procedimentos administrativos e a mitigação de riscos relacionados a inconsistências ou irregularidades na prestação de contas.

**1.9** A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar o pleno atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle na gestão dos recursos públicos destinados à cultura, considerando que a Política Nacional Aldir Blanc possui regulamentação específica, cronogramas definidos e exigências técnicas próprias para sua adequada execução e prestação de contas.

**1.10** A ausência de suporte técnico especializado poderá comprometer a adequada operacionalização dos recursos recebidos pelo Município, ocasionando riscos de inconsistências processuais, perda de prazos, inadequações na elaboração dos instrumentos convocatórios, falhas na execução administrativa e eventual rejeição da prestação de contas pelos órgãos federais competentes.

**1.11** A contratação de empresa especializada permitirá maior segurança administrativa e operacional na condução dos procedimentos relacionados à execução dos recursos culturais, promovendo orientação técnica contínua aos servidores municipais e aos agentes culturais participantes, garantindo maior efetividade na implementação das ações culturais previstas.

**1.12** Os serviços a serem contratados possuem caráter técnico especializado e contínuo de apoio administrativo, envolvendo atividades de consultoria, assessoria, planejamento, acompanhamento e orientação técnica na execução de políticas públicas culturais financiadas com recursos federais, sendo plenamente possível sua contratação mediante procedimento competitivo simplificado, por meio da **Dispensa Presencial**.

**1.13** Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para garantir ao Município de Deodópolis condições técnicas adequadas para execução eficiente dos recursos culturais recebidos, assegurando conformidade legal, regularidade administrativa, fortalecimento das políticas públicas culturais locais e adequada prestação de contas perante os órgãos de fiscalização e controle.

## **II – DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º II:**

**2.1** Da perspectiva das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico do Município, a presente contratação está alinhada a capacidade financeira e orçamentária, bem como a economia de recursos essenciais para a sustentabilidade organizacional, constando no Plano Anual de Contratações Públicas, conforme previsto no art. 12, VII da 14.133/21.

**2.2** A contratação em questão está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026, conforme divulgado no Diário Oficial do Município, **sob o item de n.º 173**.

**3.1** O objeto licitado deve possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos serviços com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações.

**3.2** As especificações dos itens constam no Anexo II deste estudo técnico.

### **3.3 VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.4** O prazo da vigência será de **12 (doze) meses, a contar da publicação do Contrato**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021, conforme decisão de conveniência e oportunidade deste município.

### **3.5 DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO**

**3.6** Tendo isso em vista, o presente Estudo Técnico indica a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA PLANEJAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI ALDIR BLANC – CICLO II (LEI FEDERAL Nº 14.399/2022)**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Deodópolis/MS.

**3.7** A futura contratada deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria relacionados à execução da Política Nacional Aldir Blanc, abrangendo atividades de planejamento, elaboração de instrumentos técnicos, operacionalização de editais, acompanhamento das ações culturais, orientação aos proponentes e elaboração da prestação de contas dos recursos recebidos pelo Município.

**3.8** Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, relacionados à gestão, assessoria, consultoria ou operacionalização de políticas públicas culturais ou recursos culturais federais.

**3.9** A contratada deverá disponibilizar suporte técnico presencial, quando solicitado pela Administração Municipal, bem como assistência técnica remota, por meio de ferramentas eletrônicas e tecnológicas, tais como e-mail, telefone, videoconferência e aplicativos de comunicação instantânea, devendo manter canais permanentes de atendimento durante toda a vigência contratual.

**3.10** Os profissionais indicados para execução dos serviços deverão possuir conhecimento técnico compatível com as atividades relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc, especialmente quanto às normas aplicáveis ao setor cultural, elaboração de instrumentos administrativos, operacionalização de editais e prestação de contas de recursos públicos.

**3.11** Os servidores municipais e demais agentes públicos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo atuarão em conjunto com a contratada, visando assegurar integração das informações, eficiência administrativa e adequado acompanhamento da execução das ações culturais financiadas com recursos da Lei Federal nº 14.399/2022.

**3.12** Na execução dos serviços deverá ser empregada toda expertise técnica necessária às atividades relacionadas ao planejamento, operacionalização, execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos culturais federais, observando as particularidades e necessidades específicas do Município de Deodópolis/MS.

**3.13** Durante a execução contratual deverão ser observadas todas as normas técnicas, legais e regulamentares vigentes aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc, bem como as orientações expedidas pelos órgãos federais de controle, fiscalização e acompanhamento, mantendo-se permanente atualização quanto às alterações normativas pertinentes.

**3.14** Os serviços técnicos necessários ao adequado cumprimento das etapas administrativas e operacionais relacionadas à execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc deverão observar integralmente as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

**3.15** Deverão ser corrigidos, revisados ou complementados, às expensas da contratada e dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, quaisquer documentos, relatórios, procedimentos ou informações que apresentem inconsistências, falhas técnicas ou necessidade de adequação às exigências legais e regulamentares.

**3.16** Durante toda a execução contratual deverão ser mantidas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas para a contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.17** A contratada deverá indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, atuando como representante oficial perante a Administração Municipal durante toda a vigência do contrato.

**3.18** Deverão ser observados, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, economicidade, eficiência administrativa e boas práticas de gestão pública aplicáveis à execução contratual.

**3.19** A presente contratação será realizada por meio de Dispensa Presencial, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios de competitividade, vantajosidade e seleção da proposta mais adequada à Administração Pública.

### **3.18 DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**3.19** O prazo de execução da contratação será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, considerando a natureza continuada das atividades relacionadas à implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB Ciclo II.

**3.20** A definição do referido prazo mostra-se necessária e adequada em razão de a execução dos serviços ocorrer por etapas sucessivas, contínuas e interdependentes, abrangendo desde o planejamento inicial, estruturação documental e operacionalização do cadastro cultural, até a elaboração dos editais, acompanhamento dos processos de seleção, monitoramento da execução das ações culturais e organização da prestação de contas final dos recursos executados.

**3.21** O período de 12 (doze) meses permitirá à Administração Municipal acompanhamento técnico adequado de todas as fases relacionadas à execução da Política Nacional Aldir Blanc, garantindo suporte especializado contínuo durante a vigência das ações culturais, observância dos cronogramas administrativos e atendimento às exigências legais e regulamentares estabelecidas pelos órgãos federais competentes.

**3.22** O cronograma de execução compreenderá etapas distintas e complementares, incluindo planejamento e organização administrativa, cadastramento cultural, elaboração dos instrumentos convocatórios, acompanhamento dos processos de seleção, monitoramento da execução dos projetos culturais, assessoramento técnico aos agentes culturais e elaboração da prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

**3.23** O prazo estipulado observa os princípios da razoabilidade, eficiência, planejamento e continuidade administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo compatível com a natureza do objeto e indispensável para assegurar a correta execução dos serviços técnicos especializados contratados, bem como o cumprimento das obrigações relativas à execução e prestação de contas dos recursos da PNAB Ciclo II.

**3.24** Durante toda a execução contratual, a contratada deverá prestar suporte técnico contínuo à Administração Municipal, disponibilizando acompanhamento presencial quando solicitado e atendimento remoto permanente, visando garantir a adequada condução das atividades administrativas e operacionais relacionadas à execução dos recursos culturais federais.

### **3.23 LOCAL DO SERVIÇO**

**3.24** Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, mediante atendimento presencial sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Deodópolis, devendo os profissionais disponibilizados possuir qualificação técnica e experiência compatíveis com o objeto contratado. Todos os vínculos empregatícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução contratual serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não gerando qualquer vínculo com o Município.

**3.25** O suporte técnico e os serviços especializados também deverão ser prestados de forma remota, por meio de ferramentas tecnológicas e recursos eletrônicos, tais como e-mail, telefone, videoconferência e aplicativos de comunicação instantânea, devendo ser disponibilizados canais permanentes de atendimento, bem como os contatos dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

**3.26** Todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo deslocamentos, hospedagens, alimentação, equipamentos, tributos, encargos e demais custos operacionais, correrão exclusivamente por conta da empresa contratada.

**3.27** Deverão ser apresentados relatórios mensais contendo as atividades executadas, diligências realizadas, orientações prestadas, acompanhamento das ações culturais e demais serviços desenvolvidos durante a execução contratual, com a finalidade de subsidiar o acompanhamento e fiscalização do contrato pela Administração Municipal.

### 3.28 DO PRAZO PARA INICIO

3.29 A execução dos serviços será de até **5(cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço ou assinatura do contrato**, observando o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho apresentado pela contratada.

### 3.30 DO PRAZO PARA O PAGAMENTO

3.31 O pagamento será efetuado pela Administração Municipal em parcela única, no início da execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.32 A liberação do pagamento ficará condicionada à conferência da documentação apresentada pela contratada e ao atesto do servidor responsável pela fiscalização contratual, que verificará a conformidade das obrigações assumidas e o atendimento às exigências previstas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

3.33 O pagamento será realizado em parcela única, não havendo previsão de pagamento parcelado ou vinculado a etapas de execução dos serviços.

3.34 Caso seja constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou no cumprimento das obrigações contratuais, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a regularização das pendências identificadas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis.

3.35 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada, devendo esta manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para a contratação.

3.36 Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, a Administração efetuará o pagamento das obrigações relativas à prestação dos serviços contratados.

### 3.28 NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO

Não há.

### 3.29 NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇO

Não há.

### 3.30 RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Será definida por portaria, após a publicação da empresa ganhadora.

## IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, IV:

4.1 – As quantidades estimadas a serem contratadas foram as seguintes;

ITEM	CÓDIGO BETHA	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	5212566-1	12610	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA REFERENTES A IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC II (execução da PNAB de forma segura, de modo que o município consiga atingir o objetivo de fazer com que os recursos cheguem nas mãos de quem precisa, os trabalhadores do setor cultural)	SERV	1

4.2 A estimativa das quantidades para a presente contratação foi definida considerando a natureza técnica, especializada e predominantemente intelectual dos serviços de consultoria e assessoria necessários à execução da Lei Federal nº 14.399/2022 – Ciclo II, cujo objeto não se mensura por unidades físicas, mas sim pela necessidade de acompanhamento técnico contínuo durante todo o período de execução das ações culturais e da prestação de

contas dos recursos federais recebidos pelo Município de Deodápolis.

**4.3** Dessa forma, a quantificação adotada considera a contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados pelo período estimado de 12 (doze) meses, compreendendo suporte técnico presencial e remoto, planejamento, operacionalização de editais, orientação aos agentes culturais, acompanhamento da execução das ações culturais e elaboração da prestação de contas dos recursos vinculados à Política Nacional Aldir Blanc.

**4.4** A necessidade da contratação foi identificada em razão da complexidade técnica envolvida na execução dos recursos culturais federais, especialmente no que se refere à elaboração de instrumentos técnicos, operacionalização de editais culturais, acompanhamento da execução financeira e administrativa dos projetos contemplados, orientação aos proponentes e correta formalização da prestação de contas perante os órgãos federais competentes.

**4.5** Assim, a estimativa adotada mostra-se razoável, proporcional e compatível com a realidade administrativa do Município, refletindo a necessidade de acompanhamento técnico permanente e suporte especializado contínuo ao longo de toda a vigência contratual, garantindo maior segurança técnica, regularidade administrativa, eficiência na execução dos recursos públicos e mitigação de riscos relacionados a inconsistências ou irregularidades na prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc.

#### **V - LEVANTAMENTO DE MERCADO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, V:**

**5.1** Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, realizou-se levantamento de mercado visando identificar soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB Ciclo II.

**5.2** Verificou-se que o mercado dispõe de empresas e profissionais especializados na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria voltados à gestão cultural, operacionalização de políticas públicas culturais, elaboração de editais, acompanhamento de projetos culturais e prestação de contas de recursos oriundos de programas federais de fomento à cultura.

**5.3** O levantamento identificou que os serviços relacionados à execução da Política Nacional Aldir Blanc possuem natureza predominantemente técnica e intelectual, exigindo conhecimento específico acerca da legislação cultural, normativas federais aplicáveis, sistemas eletrônicos de gestão e prestação de contas, bem como experiência prática na condução de processos administrativos relacionados à aplicação de recursos públicos culturais.

**5.4** Constatou-se ainda que diversos municípios brasileiros têm adotado a contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria cultural como solução administrativa para garantir maior eficiência, segurança técnica e regularidade na execução dos recursos federais destinados ao setor cultural, especialmente em razão da ausência de equipes técnicas especializadas nos quadros permanentes da Administração Pública.

**5.5** Entre as soluções identificadas no mercado, observou-se a existência de:

- a) contratação de profissional autônomo especializado em gestão cultural;**
- b) contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria cultural;**
- c) execução integral das atividades por servidores do próprio Município.**

**5.6** Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria cultural apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Municipal, considerando a necessidade de suporte técnico contínuo, atuação multidisciplinar, capacidade operacional, segurança administrativa e acompanhamento especializado durante todas as etapas de execução da PNAB Ciclo II.

**5.7** A alternativa de execução integral dos serviços por equipe própria mostrou-se inviável, tendo em vista a inexistência, no quadro funcional da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, de profissionais com conhecimento técnico especializado suficiente para atender integralmente às demandas relacionadas à operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc.

**5.8** Já a contratação de profissional autônomo, embora possível, apresenta limitações operacionais quanto à capacidade de atendimento contínuo, suporte técnico multidisciplinar e disponibilidade de estrutura adequada para acompanhamento simultâneo das diversas etapas administrativas e operacionais exigidas pela execução dos recursos culturais federais.

**5.9** Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada constitui a alternativa mais eficiente, segura e economicamente viável para atendimento da necessidade administrativa, proporcionando maior regularidade na execução dos recursos públicos, mitigação de riscos administrativos e suporte técnico qualificado à Administração Municipal e aos agentes culturais participantes.

**5.10** O levantamento de mercado demonstrou ainda a viabilidade da realização da contratação por meio de **Dispensa Presencial de Licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando

a existência de fornecedores aptos à execução do objeto e a compatibilidade do valor estimado da contratação com os limites legais estabelecidos para a referida modalidade, assegurando observância aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público.

**VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, VI:**

ITEM	COD. BETHA	COD. CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5212566 -1	12610	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA REFERENTES A IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC II (execução da PNAB de forma segura, de modo que o município consiga atingir o objetivo de fazer com que os recursos cheguem nas mãos de quem precisa, os trabalhadores do setor cultural)	SERV	1	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00

**6.1** A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base na análise da complexidade dos serviços técnicos especializados a serem executados, considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto, o período de vigência contratual, o grau de responsabilidade técnica envolvido e as exigências relacionadas à operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022 – Ciclo II.

**6.2** Para definição do valor estimado, foram considerados os serviços de planejamento, operacionalização, execução, acompanhamento técnico, orientação aos agentes culturais, suporte administrativo e elaboração da prestação de contas dos recursos culturais federais, incluindo atendimento presencial e remoto durante toda a vigência contratual.

**6.3** A contratação possui caráter técnico continuado, com vigência estimada de 12 (doze) meses, período no qual deverão ser prestados serviços especializados de assessoria e consultoria técnica à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Deodápolis.

**6.4** O valor estimado para a contratação corresponde ao montante total de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), considerando a necessidade de suporte técnico especializado durante todo o período de execução das ações culturais financiadas com recursos federais.

**6.5** A estimativa apresentada mostra-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços técnicos especializados semelhantes, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

**6.6** Dessa forma, conclui-se que o valor estimado atende adequadamente às necessidades da Administração Municipal, sendo suficiente para assegurar a execução dos serviços técnicos especializados necessários à correta implementação e prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc no Município.

**VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, VII:**

**7.1** A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para planejamento, operacionalização, execução, acompanhamento e elaboração da prestação de contas dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo II, a serem executados junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Deodápolis/MS.

**7.2** O objetivo da contratação é garantir suporte técnico especializado para execução integral das ações culturais financiadas com recursos federais, assegurando conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, eficiência administrativa, transparência na aplicação dos recursos públicos e regularidade na prestação de contas perante os órgãos competentes.

**7.3** A solução proposta contempla suporte técnico especializado em todas as etapas da execução da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo análise e acompanhamento do plano de ação, elaboração de instrumentos técnicos e administrativos, operacionalização de editais, orientação aos agentes culturais, acompanhamento da execução dos projetos culturais, organização documental e elaboração da prestação de contas dos recursos recebidos pelo Município.

**7.4** A contratação da empresa especializada apresenta-se como a solução mais eficiente, segura e adequada à realidade administrativa do Município, garantindo atendimento técnico contínuo, acompanhamento especializado das ações culturais, suporte presencial e remoto, além de maior segurança na aplicação dos recursos públicos e mitigação de riscos relacionados a inconsistências ou irregularidades perante os órgãos de controle e fiscalização.

**7.5** A execução dos serviços será realizada de forma integrada com os servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, possibilitando maior eficiência administrativa, padronização dos procedimentos, segurança técnica e acompanhamento adequado das ações culturais financiadas com recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

**7.6** A contratação será realizada por meio de **Dispensa Presencial de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro dos limites legais estabelecidos para a modalidade, bem como diante da necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

**7.7** A realização da **Dispensa Presencial** possibilitará maior celeridade processual, simplicidade procedimental, transparência administrativa e ampla participação dos fornecedores interessados, assegurando à Administração Municipal melhores condições para contratação dos serviços técnicos necessários à adequada execução da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo II.

**7.8** A presente contratação atende ao interesse público, à eficiência administrativa, à economicidade e à legalidade, permitindo ao Município de Deodápolis/MS executar adequadamente as políticas públicas culturais financiadas com recursos federais, fortalecer o setor cultural local e assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.399/2022 e demais normas aplicáveis.

**7.9** Por todo o exposto, restam plenamente demonstradas a necessidade, a vantajosidade, a legalidade e a adequação técnica da contratação de empresa especializada para execução dos serviços propostos, mediante procedimento de **Dispensa Presencial de Licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, VIII:**

**8.1** Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução pretendida, concluindo-se que a contratação deverá ocorrer de forma única e global, não sendo recomendável o parcelamento do objeto.

**8.2** A inviabilidade do parcelamento decorre da natureza integrada, contínua e interdependente dos serviços técnicos especializados relacionados à execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo II, os quais abrangem planejamento, operacionalização, acompanhamento, assessoramento técnico e prestação de contas dos recursos culturais federais.

**8.3** As atividades previstas possuem elevada inter-relação técnica e administrativa, de modo que a eventual divisão da execução entre diferentes contratadas poderia comprometer a uniformidade dos procedimentos, a padronização documental, a continuidade das ações, a integração das informações e a responsabilidade técnica sobre os atos praticados durante a execução contratual.

**8.4** O parcelamento da solução também poderia ocasionar dificuldades operacionais na coordenação das atividades, aumento dos riscos de falhas de comunicação, divergências metodológicas, sobreposição de responsabilidades e prejuízos à eficiência administrativa, especialmente em relação ao acompanhamento das etapas de execução e à consolidação da prestação de contas final dos recursos recebidos pelo Município.

**8.5** Além disso, considerando a necessidade de acompanhamento técnico contínuo e integrado durante toda a execução da Política Nacional Aldir Blanc, a contratação de única empresa especializada proporciona maior segurança administrativa, melhor controle contratual, otimização da gestão dos serviços e mitigação de riscos relacionados a inconsistências ou irregularidades perante os órgãos de fiscalização e controle.

**8.6** Sob o aspecto econômico, o não parcelamento também se mostra mais vantajoso à Administração Pública, uma vez que possibilita centralização da responsabilidade técnica, redução de custos operacionais e administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos, além de maior eficiência na fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

**8.7** Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução é a medida mais adequada ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e continuidade administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **IX - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, IX:**

**9.1** A presente contratação tem como objetivo assegurar suporte técnico especializado para o adequado planejamento, operacionalização, execução, acompanhamento e elaboração da prestação de contas dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo II, garantindo maior eficiência administrativa, segurança técnica e conformidade legal na execução das políticas públicas culturais do Município de Deodápolis/MS.

**9.2** Com a contratação da empresa especializada, pretende-se assegurar a correta aplicação dos recursos públicos federais destinados ao setor cultural, mediante acompanhamento técnico contínuo, orientação especializada aos agentes culturais, elaboração adequada dos instrumentos administrativos e observância das normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos federais competentes.

**9.3** Busca-se, ainda, promover maior organização administrativa e eficiência operacional na execução das ações culturais financiadas com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, garantindo suporte técnico em todas as etapas da execução, desde o planejamento inicial até a conclusão da prestação de contas.

**9.4** Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- a) elaboração técnica adequada dos editais culturais e demais instrumentos administrativos;**
- b) ampliação da segurança jurídica e técnica dos procedimentos relacionados à execução dos recursos federais;**
- c) acompanhamento contínuo da execução das ações culturais e dos projetos contemplados;**
- d) orientação técnica aos agentes culturais participantes dos editais;**
- e) organização documental e administrativa das informações relacionadas à execução da Política Nacional Aldir Blanc;**
- f) redução de riscos de inconsistências, impropriedades ou irregularidades na prestação de contas;**
- g) cumprimento dos prazos e exigências estabelecidos pela legislação federal e pelos órgãos de controle;**
- h) fortalecimento das políticas públicas culturais no âmbito municipal.**

**9.5** A contratação também pretende proporcionar maior eficiência na gestão dos recursos culturais, promovendo transparência administrativa, controle adequado das ações executadas e aprimoramento dos procedimentos relacionados à execução das políticas públicas culturais financiadas com recursos federais.

**9.6** Dessa forma, espera-se que a solução adotada contribua diretamente para o fortalecimento do setor cultural do Município de Deodápolis/MS, assegurando regularidade administrativa, correta aplicação dos recursos públicos e efetiva implementação das ações previstas na Lei Federal nº 14.399/2022.

## **X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, X:**

**10.1** Não serão necessárias adequações dos ambientes, tampouco capacitação de servidores.

## **XI - CONTRATAÇÃO CORRELATA E OU INTERDEPENDENTE – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, XI:**

**11.1** Verifica-se que não há contratação correlata ou interdependente vinculada ao presente objeto, uma vez que os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo II possuem natureza autônoma, específica e plenamente executável de forma independente.

**11.2** A execução do objeto não depende da celebração de outros contratos, tampouco gera necessidade de complementação por serviços distintos, considerando que a presente contratação abrange integralmente as atividades técnicas necessárias ao planejamento, operacionalização, acompanhamento, execução dos editais e elaboração da prestação de contas dos recursos culturais, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.399/2022 e demais normativas aplicáveis.

**11.3** Ressalta-se, ainda, que embora o Município disponha de estrutura administrativa própria, servidores públicos e sistemas internos de gestão, tais mecanismos não configuram contratações correlatas ou interdependentes, tratando-se apenas de instrumentos administrativos já existentes, que fornecerão suporte operacional e documental para acompanhamento das ações desenvolvidas pela assessoria especializada.

**11.4** Dessa forma, a presente contratação não se vincula, não condiciona e não é condicionada à realização de outros ajustes contratuais, atendendo de maneira suficiente e isolada à necessidade administrativa identificada, observando os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e segurança jurídica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **XII – DOS IMPACTOS AMBIENTAIS – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, XII:**

**12.1** A presente contratação possui baixo potencial de impacto ambiental, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo II, com execução predominantemente administrativa, intelectual e remota, não envolvendo atividades de construção, intervenção ambiental, utilização intensiva de recursos naturais ou geração significativa de resíduos.

**12.2** Entretanto, ainda que os impactos sejam considerados mínimos, podem ocorrer reflexos ambientais indiretos decorrentes da execução contratual, especialmente relacionados ao consumo de energia elétrica, utilização de equipamentos eletrônicos, materiais de escritório, impressões documentais e eventuais deslocamentos da equipe técnica para atendimento das demandas presenciais da Administração Municipal.

**12.3** Os deslocamentos eventualmente necessários poderão gerar emissão indireta de gases de efeito estufa (GEE), ainda que em pequena escala, enquanto a utilização de papel, impressões e demais insumos administrativos poderá ocasionar geração de resíduos sólidos e consumo de recursos naturais.

**12.4** Além disso, o uso contínuo de computadores, impressoras, iluminação e aparelhos eletrônicos durante a execução das atividades técnicas representa consumo energético que, embora reduzido, deve observar critérios de racionalização e uso eficiente dos recursos públicos.

**12.5** Como forma de mitigação dos possíveis impactos ambientais, recomenda-se a priorização de meios digitais para comunicação, compartilhamento de documentos, elaboração de relatórios e realização de reuniões virtuais, prática já prevista na metodologia de execução constante do Plano de Trabalho.

**12.6** Recomenda-se, ainda, a adoção de boas práticas de sustentabilidade, tais como redução de impressões desnecessárias, utilização racional de energia elétrica, reaproveitamento de materiais administrativos e destinação adequada de resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

**12.7** Dessa forma, conclui-se que a contratação não acarretará impactos ambientais relevantes, sendo os possíveis impactos indiretos de baixa magnitude e plenamente mitigáveis mediante adoção de medidas administrativas sustentáveis, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, XIII:**

**13.1** A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no gerenciamento do serviço prestado, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da gestão inteligente e controle de custos.

Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Deodápolis, 26 de maio de 2026.

---

**ÉRICA PEREIRA DA SILVA**  
Setor de Planejamento

**INTEGRANTES**

**THAIS SOARES SARTORI**  
Superintendente de Planejamento

**ÉRICA PEREIRA DA SILVA**  
Setor de Planejamento

**ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO**  
Setor de Planejamento

Aprovo, o presente estudo técnico preliminar da aquisição como proposto, por atender as disposições de leis e instruções normativas.

Deodápolis/MS, 26 de maio de 2026

**AUTORIDADE COMPETENTE**

**Cleivaldo Siqueira Pereira**  
Secretário da SEMECT

## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

<b>Objeto</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA PLANEJAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI ALDIR BLANC – CICLO II (LEI FEDERAL Nº 14.399/2022)</b>		
<b>Equipe de Planejamento</b>	THAIS SOARES SARTORI, ÉRICA PEREIRA DA SILVA, ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO E CLEIDIVALDO SIQUEIRA PEREIRA		
<b>FASE DA ANÁLISE</b>			
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da contratação/aquisição <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato			
<b>Risco 1 – NÃO HAVER DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>Probabilidade</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
<b>Dano</b>	Haverá atraso na realização da licitação		
<b>Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco</b>			
<b>Ações</b>	Verificar a disponibilidade de recurso para atender a aquisição.	<b>Responsável</b>	SEC. ESPORTE, CULTURA E TURISMO
<b>Estratégia de contingência caso o risco se concretize</b>			
<b>Ações</b>	Buscar efetuar alocação de saldo orçamentário previsto no orçamento	<b>Responsável</b>	SEC. ESPORTE, CULTURA E TURISMO
<b>Risco 2 – ESPECIFICAÇÕES INSUFICIENTES PARA OS SERVIÇOS</b>			
<b>Probabilidade</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Dano</b>	Item não condizente com a necessidade ou demanda.		
<b>Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco</b>			
<b>Ações</b>	Revisão de cada Cláusula ou Itens de obrigações da contratada e a estabelecer método de recebimento.	<b>Responsável</b>	PROCURADORIA JURÍDICA
<b>Estratégia de contingência caso o risco se concretize</b>			
<b>Ações</b>	Estudar a aplicação de advertência/multa/penalidades a empresa.	<b>Responsável</b>	PROCURADORIA JURÍDICA
<b>Risco 3 – ATRASO NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO</b>			
<b>Probabilidade</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Dano</b>	A não conclusão do certame no prazo implica na demora da entrega dos materiais que já foram solicitados.		
<b>Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco</b>			

<b>Risco 4 – Itens Desertos ou Fracassados</b>			
<b>Probabilidade</b>	( ) Baixa	( X ) Média	( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixa	( X ) Média	( ) Alta
<b>Dano</b>	Definição deficiente dos itens ou especificação poderão acarretar fracasso nos itens, ou por se tratar de equipamentos específicos haja dificuldade de realizar uma ampla pesquisa de preços, fazendo com a média inicial seja baixa.		
<b>Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco</b>			
<b>Ações</b>	Realizar pesquisa de preço observando os preços praticados no atual cenário.	<b>Responsável</b>	SETOR DE COMPRAS
<b>Estratégia de contingência caso o risco se concretize</b>			
<b>Ações</b>	Cancelamento de itens responsáveis pela demora e continuidade do certame	<b>Responsável</b>	SETOR DE COMPRAS
<b>Ações</b>	Prevendo o atraso, seria necessário um pedido de apoio de mais pessoas para ajudar a Equipe de licitação, ajudando na elaboração do certame. Solicitar à Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira.	<b>Responsável</b>	SEMECT
<b>Estratégia de contingência caso o risco se concretize</b>			
<b>Ações</b>	As secretarias designarão servidores para auxiliar nos trâmites para que o certame seja concretizado.	<b>Responsável</b>	SEMECT